



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
E  
COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL

ATO NORMATIVO Nº 001/2015 – REFERENTE ELEIÇÕES CONSELHO TUTELAR ANO 2015

O COMDICA e CEE de São Pedro do Butiá, com base na Recomendação Administrativa nº 004/2015 enviada pela Promotoria de Justiça de Cerro Largo, através da PA.00751.00012/2015, vem por meio deste emitir este Ato Normativo nº 001/2015, ato este que deverá ser observado e seguido nas eleições do Conselho Tutelar ano de 2015. Abaixo seguem normas que deverão ser cumpridas a risca pelos candidatos ao conselho tutelar eleições 2015:

- Fica proibida a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

- Fica proibida a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral(jornal, rádios ou televisão) faixas, outdoors, camisas bonés e outros materiais cujo fornecimento acarrete vantagem, de qualquer natureza, ao eleitor;

- Fica proibida a propaganda através veículos de som e equipamentos sonoros(alto-falantes, amplificadores etc.) bem como mediante placas, cavaletes ou similares, em vias e logradouros públicos inclusive canteiros, ainda que móveis;

- Fica proibido expressamente a realização de propaganda em bens públicos, cujo uso dependa de concessão ou permissão do poder público( ônibus de linha e táxis por exemplo) ou de uso comum(bares, restaurantes, lojas, clubes, cinemas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios etc.), bem como em horário de expediente de função pública e/ou com uso de bens ou serviços da Administração Pública, analogicamente ao que dispõe a legislação eleitoral( Lei nº 9.504/97 e correlatas Resoluções do TSE);

- Fica proibida a realização de campanha eleitoral por parte de servidor público, ocupante de cargo efetivo, cargo comissionado ou temporário, bem como aos conselheiros tutelares que estão em processo de reeleição, utilizando-se do cargo, função ou emprego público durante o período de expediente ou em razão da função, determinando-se o afastamento das atividades apenas em caso de previsão específica na lei municipal.

- Fica determinado que somente é permitida a propaganda na internet em sítio do próprio candidato, ou nas redes sociais, gratuitamente, mediante mensagens instantâneas,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ**

analogicamente ao que dispõe a legislação eleitoral (Lei nº 9.504/97 e correlatas Resoluções do TSE);

- Fica determinado que somente é permitida a propaganda em bens particulares com a anuência prévia, expressa e escrita do titular do bem, espontânea e gratuita, com dimensão máxima de 04 (quatro) m<sup>2</sup> analogicamente ao que dispõe a legislação eleitoral ( Lei nº 9.504/97 e correlatas Resoluções do TSE);

- Fica determinado que somente é permitida a propaganda impressa, com a consignação, em cada unidade, do nome, eventual apelido, número de inscrição no CPF e número da urna do candidato responsável pela publicação, bem como a quantidade total de impressos, nome da gráfica e respectivo número de inscrição no CNPJ;

- Fica determinado que a quantidade máxima de impressos permitida por candidato, proporcional à população do município, segundo o mais recente censo do IBGE;

- Fica determinado que é permitida a publicação paga em jornais ou revistas (“à pedidos”), com as dimensões e periodicidade estabelecidas analogicamente pela legislação eleitoral ( Lei nº 9.504/97 e correlatas Resoluções do TSE);

- Fica determinado que são permitidos os debates e entrevistas, os quais deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e a Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 5(cinco) dias de antecedência, cabendo à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates e entrevistas, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas, bem como às instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos a formalização de convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar;

- Fica determinado que a propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos deverá observar, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de oportunidades e condições a todos os candidatos;

- O início da campanha eleitoral está disposto na Resolução 001/2015 do COMDICA; ficando determinado que os candidatos poderão promover as suas candidaturas, pelo contato pessoal com os eleitores e demais meios de propaganda permitidos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular, nem provoquem dano ao meio ambiente, à estética e limpeza urbanas;

- Fica determinado que é dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda que veicule informações total ou



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ  
parcialmente inverídicas, ainda que por omissão, bem como ofensas pessoais e/ou acusações infundadas contra os concorrentes;

- Fica proibida qualquer tipo de propaganda no dia da eleição em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas postando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

- Fica proibido o transporte de eleitores no dia anterior e posterior a eleição, nos mesmos termos do que dispõe legislação eleitoral ( Lei Federal nº 6.091/74);

- Fica determinado que a violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo ou judicial no qual será garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa;

Caberá ao COMDICA de São Pedro do Butiá e a Comissão Especial Eleitoral fiscalizar o cumprimento deste ato normativo, bem como da Resolução 001/2015. Cabendo a eles a apuração de eventual responsabilidade daqueles cuja ação ou omissão resultar violação dos preceitos legais.

Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.

São Pedro do Butiá, aos 18 de setembro de 2015.

---

Marisa Terezinha Lunkes Mayer  
Presidente – COMDICA

---

Celina Lúcia Reisdorfer  
Presidente CEE